



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 124/2022- G.P.

Triunfo, 06 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de incentivo, na forma pagamento de aluguel, à empresa Cláudia N. da Cruz de Oliveira e Cia Ltda, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2022

Com a presente submeto à consideração de Vossas Excelências o ANEXO Projeto de Lei que solicita a autorização para concessão de incentivo, na forma de concessão de pagamento de aluguel, à empresa **CLÁUDIA N. DA CRUZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA - MYCA CONFECÇÕES**, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Triunfo.

A referida empresa já desenvolve suas atividades em nosso município, atuando na fabricação de peças de vestuário, conforme especificações constantes na carta consulta, que segue em anexo.

A forma de incentivo solicitada, que visa a manutenção e expansão da empresa, é o pagamento de aluguel, cujo o valor é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), valor esse que se enquadra na avaliação feita pela Secretaria Municipal e Coordenação e Planejamento, conforme demonstra laudo que segue em anexo.

O requerimento apresentado pela empreendedora foi embasado e justificado, o qual foi submetido à devida apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES, sendo o mesmo aprovado, conforme ATA nº 001/2022, anexa a este projeto.

Atualmente a empresa conta com 10 empregos diretos e contará, inicialmente, com a criação de mais 10 empregos diretos, conforme demonstrado no plano de aproveitamento econômico anexo. Neste contexto, a requerente atende às exigências legais e garante a promoção da contrapartida necessária, dentre elas a geração de empregos e renda.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O incentivo, ora pleiteado, visa a manutenção e expansão da empresa, situação que vai possibilitar o aumento do quadro funcional e, conseqüentemente, o aumento na geração de renda.

Além disso, restou demonstrada a capacidade administrativa e financeira da empresa, bem como a importância do projeto para a nossa cidade, visto que proporcionará a criação de empregos e o desenvolvimento da economia local, estando em consonância com a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Triunfo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e com base nas razões acima, pugnamos pela apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 06 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI N.º 025/2022

Autoriza a concessão de incentivo, na forma pagamento de aluguel, à empresa Cláudia N. da Cruz de Oliveira e Cia Ltda, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 4º, I, c, da Lei Municipal 3.113/2022, a conceder à empresa CLÁUDIA N. DA CRUZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA - MYCA CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ 34.046.964/0001-92, incentivo, na forma de pagamento de aluguel, referente a um imóvel situado na BR 470, nº 727, conforme Matrícula nº 7.742, na localidade de Barreto, conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento.

§1º. O incentivo em questão vai proporcionar a criação de 10 novas vagas de emprego, bem como o aumento na arrecadação de impostos que servirá para investimento nas áreas sociais e econômicas.

§2º. A concessão de incentivo, na forma de pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) ao mês, pelo prazo 2 anos (vinte e quatro meses), a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Incentivo, podendo ser renovado por igual período, se mantidas as condições estipuladas no Contrato.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta lei, obedecerá às condições previstas na Carta Consulta apresentada, que observado o disposto na Lei Municipal nº 3.113, de 23 de fevereiro de 2022, serão concedidos através de Contrato de Concessão de Incentivo.

Art. 3º. A Empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 4º. O município deverá rescindir de imediato a concessão do incentivo na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta lei e no respectivo Contrato de Incentivo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, deverá a empresa realizar indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante do valor dispendido, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º. O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa ou desistência de operar no município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2266100772.184000 Man. do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODESES

3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa FI 1Recurso Livre- Administração Direta Mun

3.3.90.36.15.00.00 Locação De Imóveis 1 Recurso Livre – Administração Direta Mun.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**